



**COMUNICADO CONJUNTO Nº 666/2017**  
**(Protocolo nº 2015/028299)**

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo,

**Considerando** a implantação do Portal de Custas e Recolhimentos do TJSP no dia 1º/3/17;

**Considerando** que a partir da referida data, a emissão de guias para o recolhimento da taxa judiciária e para os depósitos judiciais deverá ser efetuada exclusivamente pelo referido Portal;

**Considerando** os questionamentos apresentados pelos usuários do sistema sobre períodos de instabilidade da ferramenta e dificuldades na sua utilização;

**COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Procuradores das Fazendas, Advogados e ao público em geral que:

1) pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da disponibilização deste Comunicado no Diário da Justiça Eletrônico, **a complementação das guias emitidas pelo sítio eletrônico da SEFAZ - Secretaria da Fazenda** poderá ser gerada no Portal de Custas e Recolhimentos, seja qual for o valor da complementação, através do seguinte caminho: acessar o sítio eletrônico do TJSP [www.tj.sp.jus.br](http://www.tj.sp.jus.br) → PRINCIPAIS ACESSOS → Portal de Custas → Emissão de Guias → CUSTAS → EMITIR GUIAS → Tipo de Serviço → PETIÇÃO INICIAL – 230-6 → no campo valor da receita, indicar o valor a ser complementado.

2) independentemente do prazo mencionado no item 1, **a complementação das guias emitidas a partir de 01/03/2017 no Portal de Custas e Recolhimentos** observará o seguinte procedimento: acessar o sítio eletrônico do TJSP [www.tj.sp.jus.br](http://www.tj.sp.jus.br) → PRINCIPAIS ACESSOS → Portal de Custas → Emissão de Guias → CUSTAS → EMITIR GUIA COMPLEMENTAR → será necessário o recolhimento prévio da guia emitida no Portal de Custas e Recolhimentos e a indicação do número da guia filhote.

3) no período de **1º/3 a 15/3/17** ficam restituídos os prazos para a comprovação dos recolhimentos efetuados através do DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, bem como de depósitos judiciais.